

CIRCULAR 006

Arrifana, 15 de Dezembro de 2008

Assunto: Declaração Obrigatória dos Trabalhadores de Vínculo a uma nova entidade empregadora – “Admissão de novos trabalhadores”

Os trabalhadores por conta de outrem devem:

Comunicar, às instituições de Seg. Social, o início da actividade e a vinculação a uma nova entidade empregadora, até 24 horas após o início de efeitos do contrato de trabalho que vincule o trabalhador à entidade empregadora:

- Por qualquer meio escrito ou
- Através de formulário de modelo próprio MOD.RV1009-DGSS.

A declaração obrigatória dos trabalhadores, deve conter os elementos constantes na declaração modelo em anexo, e ser enviada via fax para a Seg. Social (234427460). Compete ao trabalhador provar que efectuou a declaração do início de actividade e a vinculação à entidade empregadora.

Na **falta da declaração obrigatória**, por parte dos trabalhadores, de vinculação a uma nova entidade empregadora, **não são considerados** para acesso ou cálculo das prestações:

- os períodos de actividade profissional não declarados pela entidade empregadora (falta de comunicação da admissão de novos trabalhadores; falta de entrega da respectiva declaração de remunerações);
- os períodos compreendidos entre o início da actividade e a data em que a declaração der entrada na instituição de Seg. Social (quando entregue pelo trabalhador fora do prazo).

Sanções / Coimas:

Entidades empregadoras:

- Falta de comunicação de admissão de novos trabalhadores dentro do prazo = 100,00€ a 700,00€
 - Quando estes trabalhadores estão a beneficiar de prestações de desemprego = 400,00€ a 2.500,00€.
- Privação até 2 anos de acesso a medidas de apoio à contratação e regimes especiais de isenção/redução da taxa contributiva global.

Trabalhadores:

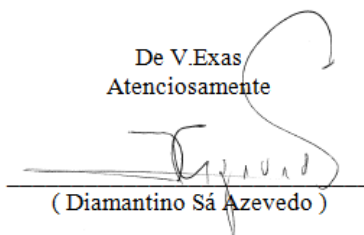
- Falsas declarações = 100,00€ a 700,00€

PROCEDIMENTOS A ADOPTAR NA ADMISSÃO DE NOVOS FUNCIONÁRIOS :

Para a empresa admitir um novo trabalhador, sempre no próprio dia e na parte da manhã: deve enviar para os nossos serviços a ficha de admissão, e o comprovativo do envio por fax da declaração obrigatória do trabalhador (pois todos os dados têm que coincidir).

Ficando ao dispor para qualquer esclarecimento, subscrevemo-nos com elevada estima e consideração.

De V.Exas
Atenciosamente



(Diamantino Sá Azevedo)

Declaração em Anexo

DECLARAÇÃO DO TRABALHADOR DE INICIO DE ACTIVIDADE E VÍNCULO PROFISSIONAL A NOVA ENTIDADE EMPREGADORA (Mod. RV 1009)

Eu _____, nascido em _____,
natural de _____, residente em _____, com beneficiário
nº _____, venho deste forma comunicar aos serviços de segurança social que me encontro
vinculado à empresa _____, com sede em
_____, nº identificação fiscal _____, nº identificação
segurança social _____, a partir do dia _____, com categoria
profissional _____ e irei exercer a actividade
em _____.